



Resolução nº 538/CONSEA, de 27 de julho de 2018.

Regimento interno do Núcleo Docente
Estruturante do curso de Artes Visuais
– Campus José Ribeiro Filho

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003847/2017-81;
- Parecer 2260/CGR, do relator conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano;
- Deliberação na 168ª sessão da Câmara de Graduação, em 19.06.2018;
- Deliberação na 95ª sessão Plenária, em 04.07.2018;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Artes Visuais, vinculado ao Núcleo de Ciências Humanas (NCH) do Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante às folhas 05 a 07 do mencionado processo e anexo à esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 538/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2018

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS

CAPÍTULO I

Das Considerações Preliminares

Art. 1º O presente Regimento normatiza as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º O NDE, de acordo com o Art. 2º da Resolução 285/CONSEA, constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica, e tem como objetivos formular, implementar, acompanhar, consolidar, avaliar e atualizar permanentemente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º São atribuições do NDE:

- I- Consolidar o perfil profissional do egresso do curso;
- II- Atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III- Coordenar os trabalhos de reestruturação curricular sempre que necessário, encaminhando-os para aprovação no Conselho do Departamento Acadêmico de Artes Visuais (CONDEP/DAV), e nas demais instâncias da UNIR;
- IV- Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- V- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades de graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Artes Visuais.

CAPÍTULO III

Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º O NDE será constituído por membros do corpo docente efetivo do Curso de Artes Visuais:

- I- Por um mínimo de 05 (cinco) docentes atuantes no curso de graduação, eleitos pelo CONDEP/DAV;
- II- De pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- III- De pelo menos 20% de seus membros em regime de trabalho integral.

Art. 5º Os representantes do NDE serão eleitos pelo CONDEP/DAV para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Haverá a renovação dos membros do NDE a cada 3 (três) anos, os mesmos podendo ser reeleitos uma única vez.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 538/CONSEA, DE 27 DE JULHO DE 2018

Art. 6º O NDE terá uma coordenação composta por 02 (dois) membros:

- I- Coordenador (a);
- II- Vice-Coordenador (a).

Parágrafo único. O Coordenador (a) do NDE será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Coordenador(a).

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I- Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II- Representar o NDE junto às unidades acadêmicas e administrativa da UNIR;
- III- Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV- Solicitar ao Chefe do DAV a designação de relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V- Coordenar a integração com os demais Colegiados e NDE de cursos, além de outros setores da instituição.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 9º O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE.

Art. 10. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgão superior, em conformidade com a competência do mesmo.

Art. 12. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

